



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

---

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A Sua Excelência  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, conforme Ata de Registro de Preços nº 010.1/2022 resultante do Pregão Eletrônico nº 006.2022, conforme anexo.

Encaminhe para a contabilidade solicitando informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2023. De acordo com solicitação constante no processo.

Montes Altos - MA, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Raimundo Lima de Moraes*

Raimundo Lima de Moraes  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

**Fornecimento solicitado**

**Lote I**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA – sobre pneus articulada (147kw), potência líquida mínima de 197, 04 HP, volume mínimo de caçamba de 3,3m³. ano de fabricação não inferior a 2008. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Hora	1.100	123,50	135.850,00
<b>Subtotal (R\$)</b>				<b>135.850,00</b>	

**Lote II**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade de Diária	Valor em R\$	
				Unitário	Total
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PIPA TRUCADO E TRAÇADO acoplado para molhar pista com capacidade mínima de 20.000l com barramento, sistema de bombeamento de água em alta pressão, abastecimento através de sistema de bomba de sucção independente, acompanhado com 8 metros de mangueira de alta pressão, com bico de pressão. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	260	373,00	96.980,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PIPA TRUCADO E TRAÇADO acoplado para molhar pista com capacidade mínima de 10.000l com barramento, sistema de bombeamento de água em alta pressão, abastecimento através de sistema de bomba de sucção independente, acompanhado com 8 metros de mangueira de alta pressão, com bico de pressão. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	143	248,00	35.464,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHÃO, CAPACIDADE DE 6 T. especificação: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	360	263,00	94.680,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE trucado / traçado 6x4, capacidade mínima descarga 12m³. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	1080	282,00	304.560,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO TOCO, capacidade mínima descarga 6m³. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	1080	253,00	273.240,00
<b>Subtotal (R\$)</b>				<b>804.924,00</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

---

Montes Altos - MA, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Raimundo Lima de Moraes*  
Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ao Exmo. Senhor

**Raimundo Lima de Moraes**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte  
Nesta.

**CERTIDÃO**

GILSON NUNES LIMA, Contador, inscrito no CRC sob nº MA-012078/O-7, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de MONTES ALTOS/MA.

**CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: **Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.**

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 0222 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;
Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Montes Altos (MA), 04 de janeiro de 2023

**Gilson Nunes Lima**  
CRC MA-012078/O-7  
Contador



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**DECLARO** para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 1,94034% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 48.485.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Montes Altos - MA, 04 de janeiro de 2023.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

**I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI**

Endereço: Avenida Arthur Costa e Silva – 547 – Cidade Nova – João Lisboa – Maranhão

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI**, estabelecida Avenida Arthur Costa e Silva – 547 – Cidade Nova – João Lisboa – Maranhão, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2022**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2021, Processo Administrativo 048/2022, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 05 de janeiro de 2023.

  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**I S LIMA CONSTRUCAO  
E LOCACAO  
EIRELI: 20226913000138**

Assinado de forma digital por I S  
LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO  
EIRELI: 20226913000138  
Dados: 2023.01.05 09:32:27 -03'00

**I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI**  
CNPJ: 20.226.913/0001-38



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A  
EMPRESA I S LIMA CONSTRUCAO E  
LOCACAO – EIRELI.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**, com sede na Avenida Fabrício Ferraz nº 192, Centro, na cidade de Montes Altos /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, o Sr. Raimundo Lima de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº. 13458412000-2 SESP/MA e CPF nº. 014.482.143-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Avenida Arthur Costa e Silva – 547 – Cidade Nova – João Lisboa – Maranhão, e-mail: licitacoesmp21@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Itamar da Silva Lima, portador da Carteira de Identidade nº 608848964 GEJUSPC/MA e CPF nº 627.156.073-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 008/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote I

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas	Valor em RS	
				Unitário	Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA – sobre pneus articulada (147kw), potência líquida mínima de 197, 04 HP, volume mínimo de caçamba de 3,3m³. ano de fabricação não inferior a 2008. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Hora	1.100	123,50	135.850,00
Subtotal (RS)				135.850,00	

Lote II

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade de Diária	Valor em RS	
				Unitário	Total
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PIPA TRUCADO E TRAÇADO acoplado para molhar pista com capacidade mínima de 20.000l com barramento, sistema de bombeamento de água em alta pressão, abastecimento através de sistema de bomba de sucção independente, acompanhado com 8 metros de mangueira de alta pressão, com bico de pressão. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	260	373,00	96.980,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PIPA TRUCADO E TRAÇADO acoplado para molhar pista com capacidade mínima de 10.000l com barramento, sistema de bombeamento de água em alta pressão, abastecimento através de sistema de bomba de sucção independente, acompanhado	Diária	143	248,00	35.464,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

	com 8 metros de mangueira de alta pressão, com bico de pressão. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.				
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, CAPACIDADE DE 6 T. especificação: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	360	263,00	94.680,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE truçado / traçado 6x4, capacidade mínima descarga 12m³. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	1080	282,00	304.560,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO TOCO, capacidade mínima descarga 6m³. combustível, operador e manutenção por conta da contratada.	Diária	1080	253,00	273.240,00
<b>Subtotal (R\$)</b>					<b>804.924,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro do ano de sua assinatura conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 940.774,00 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

Dotação Orçamentária 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO – EIRELI, no Banco do Nordeste, Agência nº: 00081; Conta Corrente Nº: 000069387-6.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2022.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2022.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições previstas no item 3.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2022.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 17 Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2022.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. Obrigações da CONTRATADA

- a. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Montes Altos - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- b. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- c. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, referente aos veículos;
- d. Disponibilizar as máquinas e veículos pesados na sede do município de Montes Altos - MA, devidamente registrados, licenciados, conforme características e especificações constantes do presente Termo de Referência.
- e. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- f. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g. Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- h. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- j. Planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo setor de transportes ou pelo funcionário responsável, indicado pela autoridade competente do Contratante, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela Contratada;
- k. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l. Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições das máquinas e veículos pesados, quando se fizerem necessárias;
- m. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- n. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- o. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- p. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas as máquinas e veículos pesados locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- q. Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- r. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- s. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- t. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- u. Arcar com as despesas com seguro e transporte das máquinas e veículos pesados até o local designado pela Contratante, e entregar as máquinas e veículos pesados em excelentes condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem. Os para-brisas e os vidros de janelas laterais não deverão apresentar trincas ou rachaduras;
- v. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.
- w. E demais condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2022.

## 10.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 10.2.1. Expedir a ordem de serviço;
- 10.2.2. Usar as máquinas e veículos pesados respeitando suas características e especificações;
- 10.2.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- 10.2.4. Comunicar a Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado máquinas e veículos pesados que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- 10.2.5. Zelar pela limpeza e higiene dos veículos durante o período de locação que os mesmos estiverem à disposição da Contratante;
- 10.2.6. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.4. apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.7. não mantiver a proposta;
- 11.1.8. cometer fraude fiscal;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---

- 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

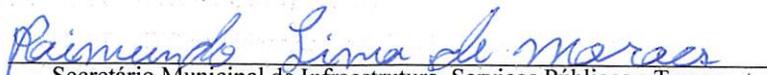
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos/MA, 05 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte  
Raimundo Lima de Moraes  
Contratante

**I S LIMA CONSTRUCÃO**  
**E LOCACAO**  
**EIRELI: 20226913000138**

Assinado de forma digital por I S  
LIMA CONSTRUCÃO E LOCACAO  
EIRELI: 20226913000138  
Dados: 2023.01.05 09:34:41 -03'00

I S LIMA CONSTRUCÃO E LOCACAO - EIRELI  
CNPJ nº. 20.226.913/0001-38  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF: 013.966.543-48

2.   
Nome:  
CPF: 028890653-59



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2022. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E A **EMPRESA:** I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI – CNPJ Nº 20.226.913/0001-38. **OBJETO:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes. **DATA DO CONTRATO:** 05/01/2023 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 940.774,00 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 04.122.0052.2-058 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 05 de janeiro de 2023.**



675.023.423-20 SUPLENTE: JOSÉ MARIA BANDEIRA BARROS – CPF 250.660.563-00 5º Segmento – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais TITULAR: MARIA ZENEIBA SILVA PEREIRA – CPF 054.949.963-60 SUPLENTE: ALINA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO - CPF 023.003.363-67 TITULAR: ARIANA MORAES DA SILVA - CPF 970.401.853-34 SUPLENTE : DAMAZIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA CPF 608.052.043-50 6º Segmento – Representantes dos Alunos das Escolas Públicas Municipais TITULAR: SAMYRA CUJY'TIP KRIKATI DOS SANTOS –CPF 636.476.333-21 SUPLENTE: SABRINA RIBEIRO MORAIS CPF 627.125.953-78 TITULAR: VANYELLY DA SILVA FEITOSA – CPF 072.256.151-22 SUPLENTE: ANA THAYLA MENDES BARROS – CPF 616.030.873-46 7º Segmento – Representantes do Conselho Municipal de Educação TITULAR : VIVIAN PEREIRA MESQUITA – CPF 012.117.203-14 SUPLENTE: GUARACY BANDEIRA SILVA SANTOS – CPF 991.775.013-49 8º Segmento – Representantes do Conselho Tutelar do Município TITULAR: BARTIRA DA SILVA LEAO – CPF 019.618.073-27 SUPLENTE: MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA – CPF 004.766.823-71 9º Segmento – Representantes das Escolas do Campo TITULAR : MIGUEL CARVALHO DE CARDOSO – CPF 272.110.963-49 SUPLENTE: CATIANA SOARES FERREIRA – CPF 987.714.503-00 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2022. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: ckgyshq7pc20230125120107

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS  
PÚBLICOS E TRANSPORTE**

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-ARP**

**010.1/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E A EMPRESA: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI – CNPJ Nº 20.226.913/0001-38. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes. DATA DO CONTRATO: 05/01/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 940.774,00 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 05 de janeiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: smzrypwnlsg20230125100139

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº  
006/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 006/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ Nº 20.226.913/0001-38. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para construção da Praça Padre Chagas. DATA DO CONTRATO: 23/01/2023 - VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 756.501,78 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura de Montes Altos; 22 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serv. Publ. e Transporte; 15.451.0501.1-062 – Construção/ Ampliação e/ou Reforma de Praças Públicas; 4.4.90.5.1 - Obra e Instalações; Fonte de recursos – 500. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 23 de janeiro de 2023.